



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 013/2013

Ibiúna, 24 de setembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 10/10/13  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 013/2013, que tem por objetivo atualizar o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2014 em 6,07% (seis virgula zero sete por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a infração verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 06/2013  
recebido em 10 de 10 de 2013  
pro vence em de de  
abido por

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa  
recebido: 10/10/2013  
*[Handwritten Signature]*  
12:00 Hs



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

03

86/2013

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013.**  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

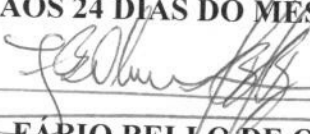
**Artigo 1º** – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, par a o exercício de 2.014, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011, e Lei Complementar nº 105 de 13 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Único** – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 6,07 % (seis vírgula zero sete por cento).

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI N.º 681.  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI N.º 796.  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

**PARÁGRFO ÚNICO** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte virgula setenta e sete por cento).

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI N.º 892.**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

**JAMIL PRADO**

Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 004.  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.004.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração  
e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

**NYDIA BELLO DE OLIVEIRA**  
Secretária Interina da Administração

**LEI COMPLEMENTAR N.º 014.  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.006, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003 e Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2.006.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N.º 027.  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004 e Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,90% (oito vírgula noventa por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2.006.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2006.

**TADEU ANTONIO SOARES**  
Secretário da Administração



**LEI COMPLEMENTAR N.º 043  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.007, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2007.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 066** **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO – A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.010, com base nas tabelas, atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001, 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 43, de 12 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 11,37% (onze vírgula trinta e sete por cento).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.009.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2009.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 081.** **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.011, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.010.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2010.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

13

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 093.** **DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.011.**

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.012, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796 de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892 de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04 de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009 e Lei Complementar nº 081, de 24 de novembro de 2010.

**Parágrafo Único** - As atualizações de que trata o artigo 1º. serão feitas com o reajuste na ordem de 7,3% (sete vírgula três por cento).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.011.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de novembro de 2011.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 105.**

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, par a o exercício de 2.013, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº. 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº. 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº. 892, de 24 de novembro de 2003, Lei Complementar nº. 04, de 03 de novembro de 2004, Lei Complementar nº. 14, de 09 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº. 27, de 06 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 43, de 12 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº. 66, de 24 de novembro de 2009, Lei Complementar nº. 081, de 24 de novembro de 2010, e Lei Complementar nº. 093, de 23 de novembro de 2011.

**Parágrafo Único** – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento).

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

**COITI MURAMATSU**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.

**MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO**

Secretária Interina da Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 86/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de outubro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 86/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 16 de outubro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0656/2013.  
Meg.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2013.

LER EM SESSÃO  
16/12/2013

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei:

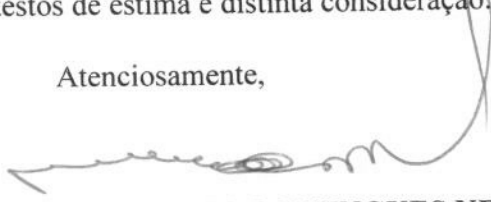
- **Projeto nº 062/2013, de 24/09/2011**, que "Autoriza o Poder Executivo a "ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA e da outras providências.

- **Projeto de Lei nº 066/2013**, de 14/11/2013 que Autoriza o Poder Executivo a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nas condições que especifica.

- **Projeto de Lei Complementar nº 013/2013** de 24/09/2013, que Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa  
Recebido: 16/12/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

17

**CERTIDÃO:**

Certifico que no dia 16 de dezembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0656/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 86/2013 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 86/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo